



Número: **0875232-14.2025.8.20.5001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **03/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 24.530.408,73**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Tapuio Agropecuária Ltda. (AUTOR)		SEBASTIAO RODRIGUES LEITE JUNIOR (ADVOGADO) DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO) EXPEDITO PEREIRA DA COSTA SEGUNDO (ADVOGADO) LORENNNA DE LIMA ANGELO (ADVOGADO)	
TAPUIO AGROPECUARIA LTDA (AUTOR)		SEBASTIAO RODRIGUES LEITE JUNIOR (ADVOGADO) DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO) EXPEDITO PEREIRA DA COSTA SEGUNDO (ADVOGADO) LORENNNA DE LIMA ANGELO (ADVOGADO)	
TAPUIO AGROPECUARIA LTDA (REU)			
Tapuio Agropecuária Ltda. (REU)			
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)	
MPRN - 23ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)			
União / Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE TAIPU (TERCEIRO INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE SANTA INES (TERCEIRO INTERESSADO)			
ESTADO DO MARANHAO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Banco do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)		WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)	
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)		FRED LUIZ QUEIROZ DE LIMA (ADVOGADO)	
BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)		João Loyo de Meira Lins (ADVOGADO)	
Caixa Econômica Federal (TERCEIRO INTERESSADO)		FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO)	
RACAO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		HELICIO STALIN GOMES RIBEIRO (ADVOGADO)	
BANCO BRADESCO S/A. (TERCEIRO INTERESSADO)		CLAYTON MOLLER (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
183531339	13/04/2026 17:45	Relatório de Divergências e Habilitações de Créditos - Tapuio	Outros documentos

RELATÓRIO DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

RECUPERANDA:

TAPUIO AGROPECUÁRIA LTDA



1. CREDORES CLASSE I – TRABALHISTA

A Recuperanda não indicou, na primeira lista, credores nesta Classe, nem foram apresentadas, por credores ou pela Recuperanda, habilitações de créditos trabalhistas em face do edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

2. CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL

2.1. DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: BANCO DO BRASIL S/A				
CPF / CNPJ: 00.000.000/0001-91				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 1.308.969,33		II - GARANTIA REAL		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 2.224.656,39		II - GARANTIA REAL		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	19/02/2026	R\$ 2.224.656,39	Petição de divergência enviada ao Administrador Judicial
Contrato	40/00345-0	31/03/2016	R\$ 565.899,58	Cédula Rural Pignoraticia

2

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Recife/PE
070-460
31-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACÉIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 13/04/2026 17:45:38

<https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041317453809100000170296850>

Número do documento: 26041317453809100000170296850

Num. 183531339 - Pág. 2

Pág. Total - 2

Contrato	40/00346-9	01/04/2017	R\$ 487.506,58	Cédula Rural Pignoraticia
Contrato	20/80074-6	15/06/2022	R\$ 970.000,00	Cédula Rural Pignoraticia
Planilha	00000000498103305	-	R\$ 646.846,18	Demonstrativo de conta vinculada
Planilha	00000000498103304	-	R\$ 729.496,10	Demonstrativo de conta vinculada
Planilha	00000000498103303	-	R\$ 848.314,11	Demonstrativo de conta vinculada

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda se manifestou pelo intempestividade da divergência de crédito apresentada pelo Banco do Brasil S/A, sustentando que o prazo legal de 15 dias corridos, previsto no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, foi ultrapassado, uma vez que a divergência foi protocolada apenas em 19/02/2026, após o termo final em 14/11/2025.

Ademais, a Recuperanda impugnou o valor apresentado pelo credor (R\$ 2.224.656,39), afirmando que os cálculos estão incorretos e divergentes dos laudos técnicos elaborados por perito contratado, os quais apuraram o montante efetivamente devido em R\$ 820.387,05.

Por fim, requereu o não acolhimento da divergência ou, subsidiariamente, que o crédito seja habilitado pelo valor apurado nos pareceres técnicos, observando-se a atualização até a data do pedido de recuperação judicial.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Banco do Brasil S.A. constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 1.308.969,33, na Classe II - Garantia Real.

Contudo, apresentou divergência alegando que seu crédito decorre de três cédulas rurais pignoráticas, 4000345 (498103303), 4000346 (498103304) e 2080074 (498103305), firmadas em 2014 e 2016, todas garantidas por penhor e aval, cujos saldos devedores atualizados até a data do pedido de recuperação judicial perfazem, respectivamente, R\$ 848.314,11, R\$ 729.496,10 e R\$ 646.846,18.

Assim, defendeu que o valor total devido é de R\$ 2.224.656,39, requerendo a alteração do valor listado, devendo ser mantido na classe com garantia real.

Antes de adentrar à análise do crédito, cumpre a esta Administradora Judicial esclarecer que a divergência apresentada pelo credor é manifestamente tempestiva, não merecendo prosperar a alegação em sentido contrário suscitada pela Recuperanda. Isso porque, o edital de credores foi publicado em 06/02/2026, iniciando-se, na referida data, a contagem do prazo legal de 15 (quinze)

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Recife/PE
CEP: 51.070-460
(81) 7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACÉIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



dias corridos previsto no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, com termo final em 26/02/2026. Nesse contexto, tendo a divergência sido apresentada em 19/02/2026, resta inequívoco que o credor observou rigorosamente o prazo legal.

Ademais, em conferência às Cédulas Rurais apresentadas pelo credor, esta Administradora Judicial verificou que todas foram emitidas em data anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se submetem aos efeitos do processo recuperacional, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Registra-se que as Cédulas nº 40/00345-0, 40/00346-9 e 20/80074-6 são garantidas por penhor de animais, constituído nos instrumentos originários, os quais asseguram a integralidade da dívida:

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 207 BUBALINO - MATRIZ MURRAH PO, da cor PRETA, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$1.143.999,99.

(Trecho retirado da Cédula 40/00345-0)

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 99 BUBALINO - MATRIZ MURRAH PO, da cor PRETA, com 6 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$70.290,00.
 O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) BRINCO NA ORELHA, a exceção do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.
 Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 167 BUFALO MURRAH PO, da cor PRETA, com 6 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$86.840,00.
 O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) BRINCO NA ORELHA, a exceção do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.
 Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 159 BUBALINO - MATRIZ MURRAH PO, da cor PRETA, com 30 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$604.200,00.
 O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) BRINCO NA ORELHA, a exceção do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.
 Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 42 BUBALINO - MATRIZ MURRAH PO, da cor PRETA, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$225.499,99.
 O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) BRINCO NA ORELHA, a exceção do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

(Trecho retirado da Cédula 40/00346-9)

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Recife/PE
070-460
31-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACÉIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA - Tendo sido o FINANCIADO autorizado a dispor dos animais de sua propriedade, incluídos em penhor cédular no instrumento ora aditado, oferece e dá, neste ato: Em **PENHOR CEDULAR DE 1º GRAU** os seguintes animais de propriedade do FINANCIADO, a saber:

- 394 BUBALINOS - MATRIZES, raça MURRAH, cor PRETA, 40 meses de idade, com preço de.....R\$ 1.378.000,00.

Declaro, sob as penas da lei, que utilizo sistema de identificação de bovinos e bubalinos por meio de brincos auriculares, na forma disciplinada nas normas do Sistema de Identificação e Certificação de Bovinos e Bubalinos – SISBOV, ou órgão responsável pelos serviços de inspeção animal e/ou de defesa agropecuária do Estado, na forma da legislação em vigor.

Em consequência, são liberados da garantia os seguintes animais:

- 177 BUBALINOS - MATRIZES, raça MURRAH, cor PRETA, 30 meses de idade, com preço de.....R\$ 708.000,00.
- 31 BUBALINOS - MATRIZES, raça MURRAH, cor PRETA, 18 meses de idade, com preço de.....R\$ 62.000,00.
- 189 BUBALINOS - MATRIZES, raça MURRAH, cor PRETA, 36 meses de idade, com preço de.....R\$ 945.000,00.
- 53 BUBALINOS - MATRIZES, raça MURRAH, cor PRETA, 30 meses de idade, com preço de.....R\$ 212.000,00.

(Trecho retirado da Cédula 20/80074-6)

Destaca-se que, embora tenham sido celebrados aditivos contratuais posteriormente, o valor dado em garantia permanece suficiente para cobrir a totalidade do débito, inclusive com sua devida atualização até a data do pedido de recuperação judicial.

Ademais, verifica-se que, nos aditivos das Cédulas nº 40/00345-0, 40/00346-9, foi constituída garantia adicional por meio de hipoteca sobre o imóvel de matrícula 849. Todavia, cumpre ressaltar que não foi apresentada a respectiva certidão de matrícula do imóvel para verificação da existência e validade da referida garantia.

Não obstante, tal circunstância não compromete a classificação do crédito ora perseguido, uma vez que os animais anteriormente dados em penhor já se mostram suficientes para assegurar a existência de garantia real em relação ao valor integral do crédito.

Assim, a Vivante entende que todas as Cédulas estão garantidas por penhor, razão pela qual todo o crédito deverá ser classificado como Classe II - Garantia Real.

É de se ressaltar, ainda, que a Recuperanda reconhece a natureza do crédito, já tendo, inclusive, arrolado o Banco nesta Classe na 1ª relação de credores.

Outrossim, embora a Recuperanda alegue que os cálculos apresentados pelo credor estariam incorretos, verifica-se que o valor indicado encontra-se devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005 e em observância aos termos contratualmente pactuados.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Recife/PE
070-460
31-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACÉIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



Ressalte-se, ainda, que eventual insurgência da Recuperanda quanto às cláusulas contratuais ou aos critérios de apuração do débito não pode ser apreciada no âmbito da análise administrativa de habilitação ou divergência de créditos, a qual possui cognição limitada.

Assim, caso a Recuperanda não concorde com os termos do contrato firmado, deverá se valer da via judicial própria para discussão da matéria, não sendo cabível a rediscussão contratual nesta via processual.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito do Banco do Brasil S/A para o valor de R\$ 2.224.656,39 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), a ser mantido na Classe II - Garantia Real.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **BANCO DO BRASIL S/A**

CPF / CNPJ: **00.000.000/0001-91**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **II - GARANTIA REAL**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 2.224.656,39**

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

CPF / CNPJ: **07.237.373/0183-39**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 12.015.589,00	II - GARANTIA REAL
R\$ 2.010.359,00	III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:



RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Recife/PE CEP: 51.070-460 (81) 7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luis, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACÉIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	---	--

R\$ 983.115,01 R\$14.505.526,29		III - QUIROGRAFÁRIA EXTRACONCURSAL		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	20/02/2026	R\$ 15.488.641,30	Petição de divergência enviada ao Administrador Judicial
Contrato	183.2018.1433.8849	07/11/2018	R\$ 1.135.441,67	Cédula de Crédito Bancário
Contrato	183.2019.993.9482	19/08/2019	R\$ 950.000,00	Cédula de Crédito Bancário
Contrato	183.2020.207.9878	31/01/2019	R\$ 800.000,00	Cédula de Crédito Bancário
Contrato	183.2020.3076.10575	28/05/2020	R\$ 520.000,00	Cédula de Crédito Bancário
Contrato	183.2015.634.6910	05/10/2015	R\$ 7.626.751,42	Cédula de Crédito Bancário
Planilha	-	-	-	Demonstrativo analítico de débito
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
A Recuperanda se manifestou pelo intempestividade da divergência de crédito apresentada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, sustentando que o prazo legal de 15 dias corridos, previsto no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, foi ultrapassado, uma vez que a divergência foi protocolada apenas em 19/02/2026, após o termo final em 14/11/2025. Sustentou que, embora o credor tenha apresentado demonstrativos indicando valor superior ao originalmente listado, tais cálculos não merecem prosperar, por divergirem substancialmente dos pareceres técnicos elaborados por profissional especializado contratado, os quais apontam como devido o montante de aproximadamente R\$ 14.025.950,00, correspondente ao valor corretamente apurado na data do pedido de recuperação judicial.				

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Recife/PE 070-460 31-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luis, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 2º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	--	--



Ao final, requereu a manutenção da classificação do crédito na classe com garantia real, afastando o pedido de reclassificação para crédito extraconcursal, bem como pelo indeferimento integral da divergência apresentada

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 12.015.589,00, na Classe II - Garantia Real, e de R\$ 2.010.359,00 na Classe III - Quirografia.

Contudo, apresentou divergência alegando que o valor de seu crédito constante no edital estaria incorreto, sustentando a extraconcursalidade parcial do crédito decorrente das cédulas nº 183.2015.634.6910 e 183.2018.1433.8849, sob o argumento de que foram renegociadas antes do pedido de recuperação judicial, devendo, por isso, ser excluídas do concurso de credores, nos termos do art. 49, §§ 7º e 8º, da Lei nº 11.101/2005, no montante de R\$ 14.505.526,29.

Subsidiariamente, se indeferido o pedido de extraconcursalidade, requereu a alocação de tais contratos na Classe II (Garantia Real) até o limite de R\$14.505.526,29.

Reconheceu, ademais, como concursais as operações de giro, requerendo sua inclusão pelo montante de R\$ 983.115,01 na Classe III - Quirografia.

Antes de adentrar à análise do crédito, cumpre a esta Administradora Judicial esclarecer que a divergência apresentada pelo credor é manifestamente tempestiva, não merecendo prosperar a alegação em sentido contrário suscitada pela Recuperanda. Isso porque o edital de credores foi publicado em 06/02/2026, iniciando-se a contagem do prazo legal de 15 (quinze) dias corridos previsto no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, com termo final em 26/02/2026. Nesse contexto, tendo a divergência sido apresentada em 20/02/2026, resta inequívoco que o credor observou rigorosamente o prazo legal.

Em conferência aos documentos apresentados, esta Administradora Judicial verificou que 183.2018.1433.8849 e nº 183.2015.634.6910 não podem ser consideradas como créditos extraconcursais, com fundamento no art. 49, §§ 7º e 8º, da Lei nº 11.101/2005. Isso porque as **referidas cédulas destinam-se ao custeio pecuário**, ao passo que **os dispositivos legais invocados para sustentar a extraconcursalidade tratam especificamente de créditos vinculados à aquisição de insumos, matéria-prima e produtos agrícolas**, com enfoque em garantias como penhor sobre safra ou contratos de comercialização.

No caso concreto, não se verifica a aderência das operações à hipótese legal de exceção, sobretudo porque o contrato em análise refere-se a custeio pecuário com renovação automática, o que afasta a incidência das normas excepcionais invocadas.

Dessa forma, não se entende pela extraconcursalidade das cédulas nº 183.2015.634.6910 e 183.2018.1433.8849, pelo que se passa à análise individual dos contratos para verificação do saldo devedor e classificação devida:

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Recife/PE
CEP: 51.070-460
(81) 7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACÉIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



• **CCB nº 183.2018.1433.8849:**

Verifica-se que a referida cédula possui garantia constituída por hipoteca.

BEM(NS) VINCULADO(S) EM HIPOTECA - IMÓVEL(EIS) - Para segurança e garantia do pagamento desta dívida, com todos os encargos pactuados, o(s) EMITENTE/CREDITADO dá(ão) ao BANCO, em hipoteca de grau(s) abaixo indicado(s), o(s) seguinte(s) imóvel(eis) de sua propriedade, com todas as instalações e benfeitorias existentes, a saber:

Em TERCEIRO GRAU o imóvel denominado "Fazenda Tapuio", de propriedade da Empresa TAPUIO AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 40.758.310/0001-94 com a seguinte

Página 6 de 22

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 183.2018.1433.8849, emitida por TAPUIO AGROPECUÁRIA LTDA, em 7 de novembro de 2018, no valor de R\$ 1.135.441,67 (Hum Milhão, Cento e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 7 de novembro de 2019

área: 496,00 hectares, adquirida em 15/06/2000 de acordo com Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, Mediante Assunção de Dívida e Pacto Adjetivo de Hipoteca, objeto de registro imobiliário nº R-261, às fls. 108, do Livro nº 2-AB, Registro Geral, do Primeiro Cartório Judiciário, da Comarca de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, avaliado em R\$ 9.230.000,00 (Nove milhões, duzentos e trinta mil reais), estando o original da certidão de inteiro teor anexada a este instrumento de crédito, do qual faz parte integrante e inseparável até sua final liquidação

Todavia, embora o valor do imóvel supere o montante do débito, não foi possível localizar, na matrícula apresentada, a averbação da hipoteca em terceiro grau do imóvel denominado "Fazenda Tapuio".

Dessa forma, diante da ausência de comprovação da constituição regular da garantia real, esta Administradora Judicial entende que o crédito deverá ser **integralmente classificado como quirografário**.

• **CCB nº 183.2015.634.6910:**

Igualmente à CCB anterior, essa também possui garantia por hipoteca, contudo, o que se observa no presente caso é que o imóvel dado em garantia possui valor aproximado de R\$ 2.887.999,00, enquanto o débito perfaz o montante de R\$ 13.356.425,44.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Recife/PE
070-460
31-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

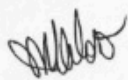
MACÉIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



BEM(NS) VINCULADO(S) EM HIPOTECA - IMÓVEL(EIS): Para segurança e garantia do pagamento desta dívida, com todos os encargos pactuados, o(s) EMITENTE/CREDITADO dá(ão) ao BANCO, em hipoteca de grau(s) abaixo indicado(s), o(s) seguinte(s) imóvel(eis) de sua propriedade, com todas as instalações e benfeitorias existentes, a saber:

EM TERCEIRO GRAU: Uma propriedade Rural, denominada "Fazenda Tapuio" (antes denominada Fazenda Santa Rita), situada no Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, toda cercada de arame farpado e madeira, dividida em seis (06) cercados, com benfeitorias de uma casa de taipa e telhas, com aviamento de fazer farinha, uma casa de fazenda de tijolos e telhas, com dois açudes, oito (08) casas para colonos de tijolos e telhas, quatro (04) casas de taipa e telhas, uma lagoa do tapuio, um bebedouro permanente, um cacimbão, uma garagem construída de tijolos e coberta de telhas, um plantio de 5 (cinco) hectares de capim napier, um curral de carnaúba, uma cocheira de alvenaria e coberta de telhas, 316 pés de cocos frutificando, algumas fruteiras, um carnaubal, plantio de cajueiros e mata, medindo 1.000 hectares, limitando-se ao Norte, com terras da Fazenda Umarizeira; ao Sul, com terras de Otavio Praxedes do Amaral Lisboa e José Cobé do Nascimento; ao Leste, com terras de Francisco Quirino de Souza; e, ao Oeste, com terras de Afrânio Ferreira de Miranda, devidamente cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA nº 175.110.004.421-7. PROPRIETÁRIO: Tapuio Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.758.310/0001-94. TÍTULO DE DOMÍNIO: Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, Mediante Assunção de Dívida, e Pacto Adjeto de Hipoteca, datada de 15/06/2000,





Página 6 de 18

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 183.2015.634.6910, emitida por TAPUIO AGROPECUARIA LTDA, em 5 de outubro de 2015, no valor de R\$ 7.626.751,42 (Sete Milhões, Seiscentos e Vinte e Seis Mil e Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 5 de outubro de 2027

lavrada às fls. 064/069, do livro nº 066, do Primeiro Cartório Judiciário, da Comarca de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte; REGISTRO IMOBILIÁRIO: R-28 da Matrícula nº 261, datado de 15/06/2000, às fls. 108, do livro nº 2-ABC, Registro Geral, do Primeiro Cartório Judiciário, da Comarca de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte; AVALIAÇÃO: Imóvel avaliado em 06/04/2009 pela importância total de R\$ 2.877.999,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais).

Registra-se que, neste caso, há averbação da hipoteca na respectiva matrícula imobiliária, o que confere validade à garantia real.

10

 vivanteaj.com.br  contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Recife/PE
070-460
31-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 13/04/2026 17:45:38

<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041317453809100000170296850>

Número do documento: 26041317453809100000170296850

Num. 183531339 - Pág. 10

Pág. Total - 10

LIVRO 2-E – FLS. 52v. Data 06 de Outubro de 2015. MATRÍCULA Nº 261(continuação do livro 2-D, às fls.190).**R-44-261.** Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 183.2015.634.6910, emitida em 05 de outubro de 2015, por Tapuio Agropecuária Ltda., com sede na Fazenda Tapuio, BR 402, zona rural deste Município de Taipu/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.758.310/0001-94, naquele ato representada por seus sócios administradores, Francisco de Assis Veloso Júnior, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 384.350-SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.980.954-68, e, Márcia Souto Veloso, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 285.732-SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 305.376.224-20, ambos residentes e domiciliado à Rua Dr. Múcio Villar Ribeiro, nº 500, casa 03, Ponta Negra em Natal, e, ainda

Não obstante, cumpre destacar que a garantia real não abrange a integralidade do crédito perseguido, devendo sua eficácia limitar-se ao valor efetivamente coberto pelo bem dado em garantia.

Registra-se que esse é o entendimento do doutrinador Marcelo Sacramone, a saber:

Os credores titulares de crédito com garantia real possuem tratamento especial em razão do menor risco contraído pelo credor em relação aos demais. Na Assembleia Geral de Credores, a peculiaridade desses créditos faz com que eles se agrupem numa classe distinta dos demais credores.

A especialidade atribuída ao seu crédito, todavia, faz-se apenas no valor referido da garantia real. **Caso o valor total do crédito supere o valor do bem dado em garantia, no montante coberto pela garantia o crédito será considerado integrante da segunda classe, como credor titular de crédito com garantia real. O montante que superar o valor da garantia, por seu turno, será considerado quirografário** e permitirá ao credor votar, pelo referido montante, na classe três da Assembleia Geral de Credores.

Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência / Marcelo Barbosa Sacramone - 6. ed. - São Paulo: Saraiva Jur, 2025.

Ademais, o art. 41, §2º, da Lei nº 11.101/2005 consagra exatamente esse entendimento, ao dispor que o credor com garantia real votará com o valor de seu crédito até o limite do valor do bem gravado na Classe II, sendo o excedente classificado como quirografário.

Assim, constatou-se que o montante de R\$ 2.887.999,00 encontra-se devidamente amparado pela garantia hipotecária, ao passo que o valor remanescente de R\$ 10.468.426,44 não está coberto pela referida garantia, razão pela qual deve permanecer classificado como crédito quirografário.

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Recife/PE CEP: 51.070-460 (81) 7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luis, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACÉIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	---	--



- **CCBs nº 183.2019.993.9482, nº 183.2020.207.9878 e nº 183.2020.3076.10575:**

No que se refere às CCBs acima indicadas, verifica-se a existência de garantia consistente em cessão fiduciária de fundo de liquidez em conta reserva, a saber:

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE FUNDO DE LIQUIDEZ EM CONTA RESERVA: Para a segurança do pagamento das prestações desta dívida, compreendendo o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional e multa, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros encargos e outros acréscimos devidos ao BANCO por força deste instrumento de crédito, sem prejuízo das demais garantias, o EMITENTE/CREDITADO, vincula e cede fiduciariamente ao BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, e em conformidade com o § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004, e com os artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e demais legislações aplicáveis, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas neste instrumento de crédito, a propriedade, o domínio resolúvel e a posse direta e indireta dos direitos correspondentes:

Página 8 de 26

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 183.2019.993.9482, emitida por TAPUIO AGROPECUARIA LTDA, em 19 de agosto de 2019, no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de setembro de 2021.

I - ao saldo da conta corrente de depósitos vinculados denominada CONTA-RESERVA, mantida pelo EMITENTE/CREDITADO no BANCO sob o nº 183 / 20536-7, na agência de NATAL PRUDENTE DE MORAIS, não-movimentável pelo EMITENTE/CREDITADO, que detém sua titularidade; e

II - as aplicações financeiras efetuadas com recursos da CONTA-RESERVA.

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE FUNDO DE LIQUIDEZ EM CONTA RESERVA - Para assegurar o pagamento das prestações desta dívida, compreendendo o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional e multa, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros encargos e outros acréscimos devidos ao BANCO por força deste instrumento de crédito, sem prejuízo das demais garantias, o EMITENTE/CREDITADO, em conformidade com o § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004, e com os artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e demais legislações aplicáveis, vincula e cede fiduciariamente ao BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, até final liquidação de todas as obrigações assumidas neste instrumento de crédito, a propriedade, o domínio resolúvel e a posse direta e indireta dos direitos discriminados nos incisos I e II deste *caput*, os quais serão doravante denominados, em seu conjunto ou separadamente, FUNDO DE LIQUIDEZ:

I - ao saldo da conta corrente de depósitos vinculados denominada CONTA-RESERVA, mantida pelo EMITENTE/CREDITADO no BANCO sob o nº 183/20.536-7, na agência de NATAL PRUDENTE DE MORAIS, não-movimentável pelo EMITENTE/CREDITADO; e

II - as aplicações financeiras efetuadas com recursos da CONTA-RESERVA, inclusive os rendimentos derivados dessas aplicações.

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Recife/PE CEP: 51.070-460 (81) 7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	---	--



CESSÃO FIDUCIÁRIA DE FUNDO DE LIQUIDEZ EM CONTA RESERVA - Para assegurar o pagamento das prestações desta dívida, compreendendo o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional e multa, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros encargos e outros acréscimos devidos ao BANCO por força deste instrumento de crédito, sem prejuízo das demais garantias, o EMITENTE/CREDITADO, em conformidade com o §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004, e com os artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e demais legislações aplicáveis, vincula e cede fiduciariamente ao BANCO, em caráter irrevogável e irretroatável, até final liquidação de todas as

Página 8 de 23

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 183.2020.207.9878, emitida por TAPUIO AGROPECUARIA LTDA, em 31 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de fevereiro de 2022.

Obrigações assumidas neste instrumento de crédito, a propriedade, o domínio resolúvel e a posse direta e indireta dos direitos discriminados nos incisos I e II deste caput, os quais serão doravante denominados, em seu conjunto ou separadamente, FUNDO DE LIQUIDEZ:

I - ao saldo da conta corrente de depósitos vinculados denominada CONTA-RESERVA, mantida pelo EMITENTE/CREDITADO no BANCO sob o nº 20536-7, na agência de NATAL PRUDENTE DE MORAIS, não-movimentável pelo EMITENTE/CREDITADO; e

II - as aplicações financeiras efetuadas com recursos da CONTA-RESERVA, inclusive os rendimentos derivados dessas aplicações.

Ademais, os contratos estabelecem expressamente que os créditos estariam vinculados à conta nº 20.536-7.

Ocorre que o credor não apresentou o extrato da conta vinculada para comprovar o saldo na referida conta, documento indispensável para demonstrar a validade e a efetiva existência da garantia.

Diante disso, entende, esta Auxiliar, que o crédito deve ser classificado como quirografário, em razão da ausência de comprovação da garantia, sobretudo considerando que o contrato expressamente dispõe que a garantia estaria vinculada a referida conta.

Caracterizado o esvaziamento da garantia fiduciária, uma vez que esta se sustenta na propriedade dos direitos creditórios cedidos, o crédito originalmente extraconcursal deixa de ostentar essa qualidade, passando a se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial. É esse o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO RECLAMO - INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. 1. A extraconcursalidade do crédito acobertado por alienação fiduciária limita-se ao valor do bem dado em garantia, sobre o qual se estabelece a propriedade resolúvel. Eventual saldo devedor que extrapole tal limite deve ser habilitado na classe dos quirografários. 2. Agravo interno desprovido.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Recife/PE
070-460
31-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACÉIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



(AgInt no AREsp n. 2.078.718/GO, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 20/3/2023, Dje de 23/3/2023.)

Diante disso, entende, esta Auxiliar, que o crédito deve ser classificado como quirografário, em razão da ausência de comprovação da garantia.

Assim, esta Administradora Judicial entende que pela retificação dos créditos nos termos abaixo:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA	VALOR	CLASSE
183.2018.1433.8849	R\$ 1.149.100,85	III - QUIROGRAFÁRIA
183.2015.634.6910	R\$ 2.887.999,00	II - GARANTIA REAL
183.2015.634.6910	R\$ 10.468.426,44	III - QUIROGRAFÁRIA
183.2019.993.9482	R\$ 19.783,35	III - QUIROGRAFÁRIA
183.2020.207.9878	R\$ 32.234,13	III - QUIROGRAFÁRIA
183.2020.3076.10575	R\$ 355.383,39	III - QUIROGRAFÁRIA

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito do Banco do Nordeste do Brasil S/A para o valor de R\$ 12.024.928,16, a constar na Classe III - Quirografária, e para o valor de R\$ 2.887.999,00, a constar como Classe II - Garantia Real.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

CPF / CNPJ: **07.237.373/0183-39**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 12.024.928,16**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **II - GARANTIA REAL**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 2.887.999,00**



RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Recife/PE CEP: 51.070-460 (81) 31-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luis, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACÉIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
--	---	--	---	--

3. CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

3.1. DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				
CPF / CNPJ: 00.360.305/0001-04				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 1.290.439,33		III - QUIROGRAFÁRIA		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 4.547.525,22		III - QUIROGRAFÁRIA		
R\$ 750.000,00		EXTRACONCURSAL		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	25/02/2026	R\$ 5.297.525,22	Petição de divergência enviada ao Administrador Judicial
Contrato	17.0539.690.0000113-3 4	28/03/2022	R\$ 1.093.705,31	Cédula de Crédito Bancário - Renegociação de Crédito Comercial - PJ



Contrato	17.0539.690.0000115/04	27/05/2022	R\$ 1.063.907,17	Termo de Constituição de Garantia Empréstimo/Financiamento/Renegociação PJ Alienação Fiduciária de Bens Imóveis
Contrato	11020539	03/05/2016	R\$ 100.000,00	Cédula de Crédito Bancário - Cheque Empresa Caixa
Contrato	17.0539.690.0000115-04	27/05/2022	R\$ 1.063.907,17	Cédula de Crédito Bancário - Renegociação de Crédito Comercial - PJ
Contrato	0.000.000.000.919.839	26/08/2020	R\$550.000,00	Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo à Pessoa Jurídica
Contrato	0.000.000.001.082.686	20/11/2020	R\$ 622.195,22	Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo à Pessoa Jurídica
Contrato	17.0539.690.0000113-34	28/03/2022	R\$ 1.093.705,31	Termo de constituição de garantia - Empréstimo/Financiamento/Renegociação PJ
Extrato	17.0539.690.0000113.34	24/11/2025	R\$ 1.483.519,97	Demonstrativo de evolução contratual
Extrato	0.000.000.001.082.686	24/11/2025	R\$ 605.218,21	Posição da dívida
Extrato	0000000001082686	24/11/2025	R\$ 37.917,40	Demonstrativo da dívida

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Recife/PE CEP: 51.070-460 (81) 7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luis, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACÉIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	---	--



Extrato	578455124-4	-	R\$ 106.366,32	Extrato
Extrato	000002973-0	09/2022	-	Extrato da conta corrente
Extrato	17.0539.690.0000113-3 4	03/09/2025	R\$ 1.087.358,91	Demonstrativo da dívida
Planilha	17.0539.690.0000115.0 4	24/11/2025	R\$ 1.033.028,89	Demonstrativo de evolução contratual

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda se manifestou pelo reconhecimento da intempestividade da divergência apresentada pela Caixa Econômica Federal, sustentando que o prazo legal de 15 dias teria se encerrado em 14/11/2025, razão pela qual a manifestação protocolada apenas em fevereiro de 2026 não deveria ser conhecida.

Ademais, impugnou de forma expressiva a majoração pretendida pelo credor, afirmando que os valores apresentados na divergência não refletem a realidade do débito, por estarem em desacordo com os laudos técnicos elaborados por profissional especializado contratado, o qual teria analisado detalhadamente todas as operações e apurado o montante efetivamente devido em R\$ 2.942.970,47, significativamente inferior ao valor indicado pelo banco.

Sustentou, ainda, que a apuração do crédito deve observar estritamente os parâmetros legais dos arts. 9º, II, e 49 da Lei nº 11.101/2005, especialmente quanto à atualização até a data do pedido de recuperação judicial, não sendo admissível a adoção de critérios unilaterais pelo credor que impliquem indevida majoração do débito.

Ademais, rebateu a pretensão de extraconcursabilidade parcial do crédito, defendendo que as operações estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial e que, diante da existência de garantias vinculadas, devem permanecer na classe II - Garantia Real, afastando-se qualquer tentativa de exclusão do QGC.

Por fim, pugnou pelo não acolhimento da divergência, seja em razão da alegada intempestividade, seja pela inconsistência dos valores apresentados, requerendo a manutenção do crédito nos termos apurados tecnicamente, com a devida observância da legislação aplicável e da igualdade entre os credores.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 1.290.439,33, na Classe III - Quirografário.

Contudo, apresentou divergência alegando que o valor de seu crédito constante no edital (R\$ 1.290.439,33) não corresponde ao montante efetivamente devido, porquanto teria sido apurado

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Recife/PE
CEP: 51.070-460
(81) 7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACÉIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



apenas pelo valor de face, sem a incidência dos encargos contratuais de juros, correção monetária e demais acréscimos previstos nos instrumentos firmados.

Sustenta que, conforme demonstrativos e planilhas atualizadas até a data do pedido de recuperação judicial (03/09/2025), o crédito total devido perfaz R\$ 5.297.525,22, sendo R\$ 4.547.525,22 de natureza quirografária e R\$ 750.000,00 de natureza extraconcursal.

Aduziu, ainda, divergência quanto à classificação do crédito, afirmando que parte da dívida está garantida por alienação fiduciária de bem imóvel, o que atrai a incidência do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, devendo tal parcela ser excluída dos efeitos da recuperação judicial, enquanto o saldo remanescente se submete ao concurso de credores na Classe III.

Por fim, requereu a retificação da relação de credores para constar o valor integral atualizado do crédito, com a devida reclassificação entre crédito quirografário e extraconcursal, bem como a inclusão individualizada dos contratos que originam a dívida.

Em conferência aos documentos apresentados, esta Administradora Judicial verificou que o contrato nº 17.0539.690.0000115-04 possui garantia por alienação fiduciária, cujos imóveis dado em garantia perfazem o valor de R\$ 750.000,00 a saber:

Matrícula:	584
Cartório Registro Imóveis:	REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DO FOGO/RN
Tipo:	RESIDENCIAL
Endereço:	PRAIA DO ZUMBI, CHALÉ Nº. 2, RESIDENCIAL ZUMBI BEACH RESORT, QUADRA B-01, LOTEAMENTO PORTOBELLO, RIO DO FOGO/RN, CEP: 59.578-0000
Descrição do Imóvel:	IMÓVEL: Um (01) chalé, designado de nº. 02, distribuído no centro até os limites nos sentidos LESTE DO TERRENO, integrante do Condomínio Residencial ZUMBI BEACH RESORT, situado na quadra B-01, do loteamento Portobello, na praia de Zumbi, zona urbana de expansão turística neste município de Rio do Fogo, neste estado do Rio Grande do Norte; assim caracterizado: construção tipo normal, com 415,30 m² de área real (111,58 m² de área privativa coberta + 99,42m² de área privativa descoberta + 56,74m² de área comum coberta + 147,56m² de área comum descoberta) composto de varanda, sala de estar/jantar, cozinha, bwc social, 3 quartos, sendo 01 suíte, 01 solário na cobertura, abrangendo a fração ideal de 41.410,35/1.305.625,00 com direito a uso de piscina, churrasqueira, guarita, casa de lixo, calçamento e estacionamento, com direito a uma vaga descoberta.
Valor (R\$):	240.000,00

Matrícula:	9.320
Cartório Registro Imóveis:	6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL - EUNÁPIO TORRES - JOÃO PESSOA/PB
Tipo:	RESIDENCIAL
Endereço:	RUA DR. ARNALDO ESCOREL, Nº. 497, JARDIM TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58.042-080.
Descrição do Imóvel:	LOTE DO TERRENO PRÓPRIO, Nº. 23, QUADRA 16, SITUADO NO LOTEAMENTO JARDIM TAMBAUZINHO, NESTA CIDADE, MEDINDO 12M00 DE LARGURA NA FRENTE E FUNDOS, POR 28M30 DE COMPRIMENTO AMBOS OS LADOS, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A RUA ARNALDO ESCOREL.

(Trecho retirado do termo de constituição de garantia CCB nº 17.0539.690.0000115-04)

18

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Recife/PE
070-460
31-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACÉIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 13/04/2026 17:45:38

<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041317453809100000170296850>

Número do documento: 26041317453809100000170296850

Num. 183531339 - Pág. 18

Pág. Total - 18

	FUNDOS COM O QUINTAL DO PRÉDIO Nº. 526, LADO DIREITO COM O LOTE 24, LADO ESQUERDO COM O LOTE 92, DISTANDO 60M00 DA ESQUINA MAIS PRÓXIMA E FICA NO LADO ÍMPAR E CADASTRO MUNICIPAL Nº. 19.035-0094; TÍTULO ANTERIOR: LIVRO 3M, FLS 161, Nº. 14.563, ZONA NORTE.. AV-2-9320 EM 05/10/1979: CERTIFICO QUE ELVIO RIBEIRO DE MENDONÇA, INSCRITA NO CPF N.º 020.389.514-20, FEZ CONSTITUIR O PRÉDIO Nº. 497, SITUADO À RUA DR ARNALDO ESCOREL, NO JARDIM TAMBAUZINHO, NESTA CIDADE, CONSTRUÍDA DE TIJOLOS, E COBERTO DE TELHAS RECUADA DO ALINHAMENTO, COM TERRAÇO, GARAGEM LIVING, SALA DE JANTAR, LAVABO, CIRCULAÇÃO, COZINHA, TRÊS QUARTOS, SENDO UM SUÍTE COMPLETA, VARANDA, HALL, QUARTO DE EMPREGADA COM WC BANHEIRO, ÁREA DE SERVIÇO E UM WC E BANHEIRO SOCIAL, INSTALAÇÃO DE ÁGUA, LUZ E SANEAMENTO, EM TERRENO PRÓPRIO Nº. 23, QUADRA 16, MEDINDO 12M00 DE FRENTE E FUNDOS, POR 28M30 DE AMBOS OS LADOS, TENDO GASTO EM SUA CONSTRUÇÃO A QUANTIA DE CR\$380.000,00 CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS E CARTA DE HABITE-SE Nº 4005, FORNECIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL EM 04 DE SETEMBRO DE 1979. R-11-9.320 EM 02.07.1997: PELO FORMAL DE PARTILHA, DATADO EM 30.06.1997, EXTRAÍDO DOS AUTOS DO INVENTÁRIO, JULGADO POR SENTENÇA PELO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, E EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL DESTA CAPITAL, A QUAL TRANSITOU EM JULGADO EM DATA DE 20.01.1997, O IMÓVEL ACIMA QUE É CONSTITUÍDO DE UM TERRAÇO SOCIAL, UMA GARAGEM, UMA COZINHA, DUAS SALAS, DOIS QUARTOS, UM WCB SOCIAL, UM LAVABO, UMA VARANDA ÍNTIMA E UM TERRAÇO INTERNO, FOI ADQUIRIDO PELO HERDEIRO FRANCISCO DE ASSIS VELOSO JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO COM MARCIA SOUTO VELOSO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF Nº. 150.980.954-68, ELA COM CPF Nº. 305.376.224-20, RESIDENTES NESTA CAPITAL, POR HERANÇA DO ESPÓLIO DE IVANILDA ALVES VELOSO, CUJO IMÓVEL FOI AVALIADO EM CR\$14.752,14 Valor (R\$): 510.000,00
--	---

(Trecho retirado do termo de constituição de garantia CCB nº 17.0539.690.0000115-04)

Ocorre que não houve a devida comprovação de que referida garantia foi regularmente constituída, uma vez que não foram apresentadas as certidões de matrícula dos imóveis com o respectivo registro da alienação fiduciária, documento indispensável à constituição da propriedade fiduciária perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Dessa forma, ausente a comprovação do registro, requisito essencial à validade da garantia, não é possível reconhecer a natureza extraconcursal do crédito pretendido.

No tocante ao contrato nº 17.0539.690.0000113-34, verificou-se a previsão de garantia por cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de duplicatas mercantis.

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Recife/PE CEP: 5070-460 (81) 7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luis, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACÉIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
--	--	---	--	---



Opção	Garantias	Percentual da Garantia	Valor da Garantia
☐	Alienação fiduciária de veículos (Cláusula Primeira);	%	R\$
☐	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de cheques pré-datados (Cláusula Segunda)	%	R\$
☐	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos / Aplicação Financeira (Cláusulas Terceira e Quarta)	%	R\$
☒	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis (Cláusula Quinta)	52,11%	R\$ 570000
☐	Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios sobre os Recebíveis de Fatura de Cartões de Crédito (Cláusula Sexta)	%	R\$
☐	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos (Cláusula Sétima)	%	R\$

(Trecho retirado do termo de constituição de garantia CCB nº 17.0539.690.0000113-34)

Todavia, conforme disposto na cláusula contratual, tais créditos estariam vinculados à conta nº 0539.003 3008-8, vejamos:

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS LASTREADOS EM DUPLICATAS MERCANTIS/SERVIÇOS REPRESENTADAS POR TÍTULOS DE COBRANÇA BANCÁRIA

O(A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, a (TAPUIO AGROPECUARIA LTDA) ora **FIDUCIANTE**, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito firmado pela empresa (TAPUIO AGROPECUARIA LTDA), assinada em 28 /03 /2022, cede fiduciariamente à **CAIXA** os recebíveis de sua propriedade entregues para cobrança bancária (SIGCB) da **CAIXA**, na modalidade cobrança registrada, incluídos por meio do código de beneficiário 0691871 no sistema de cobrança, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, vinculados a partir de agora à conta de não livre movimentação/débito nº0539.003 3008-8, da Agência 0539, compostos de duplicatas mercantis de emissão da **FIDUCIANTE**.

(Trecho retirado do termo de constituição de garantia CCB nº 17.0539.690.0000113-34)

Ocorre que o credor não apresentou o extrato da conta vinculada para comprovar o saldo na referida conta, documento indispensável para demonstrar a validade e a efetiva existência da garantia. Diante disso, entende, esta Auxiliar, que **o crédito deve ser classificado como quirografário, em razão da ausência de comprovação da garantia**, sobretudo considerando que o contrato expressamente dispõe que a garantia estaria vinculada a referida conta.

20

 vivanteaj.com.br
 contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Recife/PE
070-460
31-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 13/04/2026 17:45:38

<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041317453809100000170296850>

Número do documento: 26041317453809100000170296850

Num. 183531339 - Pág. 20

Pág. Total - 20

Caracterizado o esvaziamento da garantia fiduciária, uma vez que esta se sustenta na propriedade dos direitos creditórios cedidos, o crédito originalmente extraconcursal deixa de ostentar essa qualidade, passando a se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial. É esse o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO RECLAMO - INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. 1. **A extraconcursalidade do crédito acobertado por alienação fiduciária limita-se ao valor do bem dado em garantia, sobre o qual se estabelece a propriedade resolúvel. Eventual saldo devedor que extrapole tal limite deve ser habilitado na classe dos quirografários.** 2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.078.718/GO, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 20/3/2023, DJe de 23/3/2023.)

Diante disso, entende, esta Auxiliar, que o crédito deve ser classificado como quirografário, em razão da ausência de comprovação da garantia.

Quanto às CCBs nº 11020539, nº 0.000.000.000.919.839 e nº 0.000.000.001.082.686, verifica-se que não possuem garantia e foram firmadas anteriormente ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se submetem integralmente aos efeitos do processo recuperacional, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, esta Administradora Judicial entende que, ante a ausência de comprovação válida das garantias alegadas, todo o crédito deve ser classificado como quirografário, devendo se submeter integralmente aos efeitos da recuperação judicial.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da Caixa Econômica Federal para o valor de R\$ 5.297.525,22, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

CPF / CNPJ: **00.360.305/0001-04**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 5.297.525,22**

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Recife/PE
070-460
31-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACÉIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



4. CREDORES CLASSE IV - ME e EPP

A Recuperanda não indicou, na primeira lista, credores nesta Classe, nem foram apresentadas, por credores ou pela Recuperanda, habilitações de créditos em face do edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

5. CONFIRMAÇÃO DE CRÉDITO E CLASSE.

Em conferência aos documentos apresentados pela Recuperanda em relação aos créditos listados no 1º edital, a Vivante verificou que alguns dos créditos arrolados foram devidamente comprovados, pelo que foram mantidos para o segundo edital de credores, tanto em relação ao valor, quanto em relação à classe, a qual se encontrava correta.

A seguir, tabela com os casos acima narrados:

QTDE	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE 1º E 2º EDITAL	VALOR 1º E 2º EDITAL
1	EC COMERCIO DE LATICINIOS E CAMARQUES LTDA	11.387.823/0002-19	II - GARANTIA REAL	R\$ 94.285,80
2	MAGNUS AUGUSTO PRAXEDES BARRETO	128.503.734-00	II - GARANTIA REAL	R\$ 66.095,96
3	MARIA AUXILIADORA MUNIZ DE ALBUQUERQUE	002.187.824-20	II - GARANTIA REAL	R\$ 220.000,00
4	NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO	133.182.924-00	II - GARANTIA REAL	R\$ 100.000,00
5	ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA	140.685.594-49	II - GARANTIA REAL	R\$ 200.000,00
6	BANCO DAYCOVAL S/A	62.232.889/0001-90	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 470.000,00
7	BANCO SAFRA S/A	58.160.789/0001-28	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.958.568,70
8	CAROLINA MODESTO ABDALA	060.207.026-00	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 12.000,00
9	EPE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	05.860.157/0001-00	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 50.152,16
10	GRANJA CANAA ANGELIM PROD DE OVOS LTDA	24.633.336/0001-50	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 72.190,00
11	MANUEL ERNESTO L. A. SOARES FILHO	024.194.134-23	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 96.574,80



6. ALTERAÇÃO DE CLASSE E MANUTENÇÃO DE CRÉDITO.

Em consulta ao CNPJ de empresas Credoras, a Vivante verificou que a classificação listada no 1º edital de credores pelas Recuperandas para alguns credores estava incorreta, de modo que procedeu com a alteração da classificação dos referidos credores na segunda listagem de credores, conforme a seguir:

QTDE	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE 1º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL	VALOR 1º E 2º EDITAL
1	GEORGE DANTAS VILAR- ME	03.127.752/0001-06	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 22.753,00
2	RACAO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE RACO	29.288.369/0001-23	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 106.500,00

7. CRÉDITOS EXCLUÍDOS PARA A SEGUNDA LISTA DE CREDORES

A fim de atestar a existência dos créditos, a Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pelas Devedoras e pelos credores.

A seguir, o credor que foi excluído pela razão abaixo indicada:

QTDE	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	SITUAÇÃO
1	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN	08.025.934/0001-90	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 13.824,42	-	R\$ -	NÃO SUJEITO À RJ

8. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

A seguir, serão apresentados os créditos classificados pela Recuperanda como extraconcurrais, bem como aqueles identificados por esta Administradora Judicial, no âmbito da verificação de créditos, como não sujeitos ao processo recuperacional:

QTDE	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSIFICAÇÃO	VALOR	SITUAÇÃO
1	BANCO DAYCOVAL S/A	62.232.889/0001-90	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	R\$ 654.283,50	VERIFICADO - COMPROVAÇÃO



2	BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A	60.701.190/0001-04	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	R\$ 1.985.712,25	DECLARADO NO 1º EDITAL
3	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN	08.025.934/0001-90	FISCAL	R\$ 13.824,42	VERIFICADO - COMPROVAÇÃO

Sendo este o relatório de análise dos créditos, a Vivante se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Termos em que
Pede deferimento.
Natal, 13 de abril de 2026.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/PE 21.669

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Recife/PE CEP: 51.070-460 (81) 31-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luis, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACÉIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
--	---	--	---	--

